



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0010372-54.2014.5.01.0037

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/03/2014

Valor da causa: R\$ 30.000,00

Partes:

RECLAMANTE: BRUNO JOSE REIS SILVA

ADVOGADO: geraldo di stasio

RECLAMADO: FEDERACAO DE ATLETISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RECLAMADO: LUZ MARINA DE SOUZA

RECLAMADO: DANIEL SOARES GONCALVES

ADVOGADO: GABRIEL SANT'ANNA QUINTANILHA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
37ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0010372-54.2014.5.01.0037
RECLAMANTE: BRUNO JOSE REIS SILVA
RECLAMADO: FEDERACAO DE ATLETISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
LUZ MARINA DE SOUZA, DANIEL SOARES GONCALVES

Relatório

37ª VT/RJ

Processo: 0010372-54.2014.5.01.0037

EMBARGANTE: DANIEL SOARES GONCALVES

EMBARGADO: BRUNO JOSE REIS SILVA

VISTOS, ETC.

Cuida-se de Embargos à Execução, interpostos com fundamento no art. 884 e seguintes da CLT, aos argumentos deduzidos em petição de Id 0d2163b.

Sem contestação.

Os embargos à execução são tempestivos, uma vez que ajuizados em cinco dias da intimação da penhora on-line.

Ainda que assim não fosse, a arguição de nulidade da citação é matéria que pode ser conhecida a qualquer tempo, por se tratar de vício transrescisório.

Fundamentação

DA NULIDADE

Verifica-se que o embargante arguiu a nulidade de citação na primeira oportunidade de se manifestar nos autos, em obediência ao artigo 795 da CLT.

No mais, o documento de Id 2a5c3d7 demonstra que o executado firmou contrato de trabalho com a Sociedade Esportiva Palmeiras, estabelecida no Estado de São Paulo em 09/01/2020, data anterior à sua notificação. Residência esta também corroborada pelos recibos anexados aos autos.

Nos termos da Súmula nº 16 do TST, *“Presume-se recebida a notificação 48 (quarenta e oito) horas depois de sua postagem. O seu não-recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo constitui ônus de prova do destinatário”*.

Portanto, registro que o executado- DANIEL SOARES GONCALVES desincumbiu-se do ônus probatório que lhe cabia, haja vista que comprovou não residir mais no endereço da RUA DESENHISTA LUIZ GUIMARAES, 70, Apto. 1003, BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO à época da notificação de Id 865dff2.

Outrossim, decreto a nulidade dos atos posteriores ao despacho de Instauração do Incidente der Desconsideração da Personalidade Jurídica (Id 14ea74f), na forma do artigo 282 do CPC, de aplicação subsidiária nesta especializada.

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Considerando-se que a jurisprudência majoritária dos Tribunais Trabalhistas é no sentido de que, quanto às entidades sem fins lucrativos, não se aplica a teoria menor, por exceção, ou seja, que não basta o mero prejuízo do trabalhador para autorizar a desconsideração direta da personalidade jurídica da entidade sem fins lucrativos executada, a fim de que seus administradores/diretores sejam afastados e respondam seus bens pelas dívidas;

Considerando-se que conforme o Estatuto de Id 031600f, a executada é uma associação de fins não econômicos e lucrativos de caráter desportivo;

Considerando-se que a parte credora não juntou aos autos qualquer prova de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, na forma do artigo 50 da do Código Civil;

Rejeito o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, instaurado em Id 14ea74f.

Diante da decretação da nulidade e da rejeição do Incidente, deverão os administradores/executados ser excluídos do polo passivo e o valor penhorado liberado ao Sr. DANIEL SOARES GONCALVES.

Dispositivo

ISTO POSTO, conheço dos Embargos à Execução, apresentados por **DANIEL SOARES GONCALVES**, julgando-os, no mérito, **PROCEDENTES**, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo, para todos os efeitos legais.

Intimem-se.

RIO DE JANEIRO/RJ, 18 de outubro de 2021.

ELISABETH MANHAES NASCIMENTO BORGES
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ELISABETH MANHAES NASCIMENTO BORGES - Juntado em: 18/10/2021 09:42:34 - d18dcc5
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21101510192543000000141255443?instancia=1>
Número do processo: 0010372-54.2014.5.01.0037
Número do documento: 21101510192543000000141255443